



Município de Ventania

Estado do Paraná

Av. Anacleto Bueno de Camargo, 825 – Centro – CEP 84345.000 – Fone: 42-3274-1144

www.ventania.pr.gov.br

Gabinete do Prefeito

LEI Nº 935, DE 12 DE SETEMBRO DE 2023

Dispõe sobre a criação da Procuradoria da Mulher no âmbito do Poder Legislativo do Município de Ventania/PR e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Ventania, Estado do Paraná, **aprovou**, e eu, **Prefeito Municipal**, nos termos preconizados na Lei Orgânica do Município sanciono a seguinte:

LEI:

Art. 1º - Fica criada a Procuradoria da Mulher no âmbito do Poder Legislativo do Município de Ventania/PR.

§ 1º - A Procuradoria da Mulher não terá vinculação com nenhum outro órgão desta Casa, sendo órgão independente, que contará com o suporte técnico específico de parte da estrutura do Poder Legislativo, os quais serão nomeados por ato normativo específico expedido pela presidência da Casa.

§ 2º - Todo o trabalho desenvolvido pela Procuradora da Mulher ocorrerá de forma voluntária, sem que isso importe em aumento de gastos para a Câmara Municipal de Ventania/PR, tratando-se de atividade exercida de forma “*pro bono*” e de relevante interesse público, no entanto, sem aumentar as despesas relativas a gastos com pessoal.

Art. 2º - A Procuradoria da Mulher será constituída de 01 (uma) Procuradora da Mulher, designada pelo Presidente da Câmara Municipal, a cada 2 (dois) anos, no início de cada Legislatura.

§ 1º - O mandato da Procuradoria da Mulher acompanhará a periodicidade da eleição da Mesa Diretora.

§ 2º - Somente na ausência de vereadora para assumir a função de Procuradora da Mulher, poderá ser assumida exclusivamente por servidora efetiva da Câmara Municipal, nos termos do *Caput*.

§ 3º - Caso seja necessária a nomeação de servidor efetivo para a realização das funções oriundas da presente lei, o servidor fará *jus* ao recebimento de gratificação de função prevista em lei específica no importe equivalente ao previsto no artigo 24 da Lei n.º 708/2016, de forma que poderá cumulá-la com eventuais valores que já receba a título de outras funções extraordinárias que exerça.

Art. 3º - Compete à Procuradoria da Mulher, por meio de sua representante legal, zelar pela participação efetiva das vereadoras nos órgãos e nas atividades da Câmara Municipal e ainda:

I - receber, examinar e encaminhar aos órgãos competentes denúncias de violência e discriminação contra a mulher, pormenorizando os fatos, mediante relato do ocorrido, de forma a proporcionar que os órgãos competentes adotem as medidas necessárias para a proteção de eventuais vítimas e/ou testemunhas;





Município de Ventania

Estado do Paraná

Av. Anacleto Bueno de Camargo, 825 – Centro – CEP 84345.000 – Fone: 42-3274-1144

www.ventania.pr.gov.br

Gabinete do Prefeito

II - fiscalizar e acompanhar a execução de programas do governo municipal que visem a promoção da igualdade de gênero, assim como a implementação de campanhas educativas e antidiscriminatórias de âmbito municipal;

III - cooperar com organismos estaduais e nacionais, públicos e privados, voltados à implementação de políticas para as mulheres;

IV - promover, sem custos a serem pagos pela Casa Legislativa, pesquisas, seminários, palestras e estudos sobre violência e discriminação contra a mulher, bem como acerca da representação feminina na política, inclusive para fins de divulgação pública e fornecimento de subsídio às Comissões da Câmara Municipal.

Art. 4º - Toda iniciativa provocada ou implementada pela Procuradoria da Mulher terá ampla divulgação pelo órgão de comunicação da Câmara Municipal, entretanto, quando se tratar de tema relevante ou de interesse público, necessitará da aprovação do Plenário da Câmara Municipal para a sua efetivação.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com a imediata nomeação imediata da procuradora e do substituto legal.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VENTANIA, Estado do Paraná, em 12 de setembro de 2023.


JOSÉ LUIZ BITTENCOURT
Prefeito Municipal

